

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DO TREZE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Valfrido Donoloni Bez Fontana - OFICIAL
Mário Bez Fontana 30420 - OFICIAL SUBSTITUTO
Cristiano Bez Fontana - OFICIAL SUBSTITUTO
R. 281 - 2014 - L. 12 - COMARCA DE JAGUARUNA - SC
TV. DUCAL DE CARVALHO - SALA - CENTRO - JAGUARUNA - SC

Art. 1º - A Associação Trilheiros do Treze, é uma Associação Civil, com fins não econômicos e de caráter social, cultural, recreativo e desportivo, com personalidade jurídica e distintas de seus associados, os quais não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Código Civil Lei 10.406/02 de 11/02/2003, pelo presente Estatuto, pelas Resoluções emanadas da Diretoria.

Art. 2º - A Associação Trilheiros do Treze, tem como sede provisória, a Estrada Geral Linha Fragnani s/n, Município de Treze de Maio, Comarca de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - À Associação tem por finalidade:

- a) Estimular a prática de exercícios atléticos e desportos amadoristas em geral;
- b) Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
- c) Realizar competições e passeios sob sua supervisão;
- d) Promover uma melhor integração entre trilheiros e os proprietários de terras;
- e) Cuidar da imagem do trilheiro perante a comunidade em geral;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- i) Promoção do voluntariado;

Art. 4º - É vedada a utilização do nome da associação para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse e da finalidade da Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, maiores e capazes para os atos civis, de conduta ilibada e que satisfaça as exigências do Estatuto Social e dos regulamentados pela Assembleia Geral.

Paragrafo único – A qualidade do associado é adquirida mediante registro formal.

Art. 6º - Haverá as seguintes classes de sócios:

- a) Fundadores: os participantes que, presentes na Assembléia Geral de aprovação do estatuto e eleição da Diretoria, subscrevem a ata de fundação;

Valério da Silva Júnior
Advogado
OAB/SC 28.390

b) Contribuintes: são os sócios que contribuiram para a associação de forma financeira ou por trabalhos prestados, e que se disponha a cumprir o estatuto da associação.

Paragrafo único – Todos os associados deverão efetuar uma contribuição mensal cujo valor deverá ser definido e aprovado em Assembléia Geral, podendo a mesma dispensar o pagamento por periodo determinado.

Art. 7º - O Associado poderá demitir-se do quadro societário por iniciativa própria encaminhando pedido formal a diretoria, sendo permitido o seu retorno.

Art. 8º - O Associado poderá ser excluído desde que tenha cometido falta grave, configurando a justa causa, assegurado o direito a plena defesa e recurso, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, não sendo permitido o seu retorno ao quadro societário.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestando-se livremente.
- b) Assistir e participar das promoções da associação;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos nas Assembléias Gerais, desde que cumprindo os deveres estabelecidos neste estatuto;
- d) Desfrutar dos benefícios assegurados pela associação;
- e) Apresentar novos sócios;
- f) Desligar-se a qualquer tempo da associação mediante solicitação por escrito;

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo, é necessário que os sócios estejam quites com as mensalidades.

§ 2º - Todos os associados poderão participar como candidato a membro da diretoria.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Acatar o estatuto da entidade;
- b) Comparecer quando convocado às reuniões e Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Respeitar e colaborar com a diretoria na consecução dos objetivos;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da associação;
- e) Apresentar ao Presidente, ao Conselho e à Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada;
- f) Exercer o cargo para qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, planamente justificavel;
- g) Participar do planejamento e avaliação dos planos anuais de trabalho;
- h) Contribuir regularmente com a taxa estabelecida em Assembléia Geral;

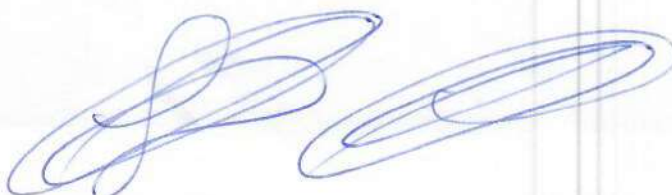
Art. 11 - Não existirá qualquer distinção quanto a direitos e deveres entre associados e membros da diretoria.

CAPÍTULO III **DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 12 - A Associação manter-se-á com recursos financeiros obtidos da seguinte forma:

- a) Mediante contribuição de joias e mensalidades dos sócios;
- b) Por doação e legados;
- c) De renda patrimonial;


Valdirio da Silva Júnior
Advogado
OAB/SC 28.390



- d) Das campanhas financeiras realizadas pela Diretoria;
- e) De quermesses, tômbolas e jogos permitidos por Lei;
- f) Reuniões dançantes, espetáculos artísticos ou culturais;
- g) Auxílios e subvenções oficiais e particulares;
- h) Auxílios do Poder Executivo Municipal e Estadual;
- i) E demais fontes de recursos que a Diretoria entender necessários.

Paragrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 13 - A Associação manterá conta bancária e deverá ter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 14 - A Associação será representada junto às entidades de crédito pelo seu Presidente ou seu substituto legal e pelo Tesoureiro, sempre com anuência da Assembleia Geral.

Art. 15 - O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis, imóveis, dinheiro em espécie, depósitos, contribuição dos associados, donativos e outros valores pertencentes à associação.

Paragrafo único - Somente a Assembléia Geral poderá resolver sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos ou qualquer outra forma de compromisso que serão destinados única e exclusivamente ao patrimônio social.

Art. 16 - Na hipótese de Dissolução da associação, seus bens móveis e imóveis serão destinados através da Assembléia Geral, a uma entidade de fins idênticos ou semelhantes localizada no mesmo Município.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 17 - São os seguintes os órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Paragrafo único - A Associação não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria, e do Conselho, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens à diretoria e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo o superávit empregado única e exclusivamente na manutenção da entidade, e na ampliação das obras da Associação.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18 - A Assembléia Geral é constituída dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito à voz e voto.

§ 1º - Para participar das Assembleias Gerais com direito a voto, os associados deverão estar em dia com suas obrigações junto a Associação.


Valério da Silva Júnior
Advogado
OAB/SC 28.390

§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pelo Presidente e auxiliado pelo Secretário.

Art. 19 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Tomar qualquer decisão ou deliberação referente à Associação, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria;

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-à no mês de fevereiro de cada ano, para examinar o relatório e as contas da Diretoria, e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela diretoria, pelo Conselho Fiscal, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, caso em que a Diretoria terá 10 (dez) dias para convocá-la, a contar da data de entrega do pedido com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alteração do Regimento Interno;
- c) Aprovar, reprovando ou excluir sócio quando se fizer necessário;
- d) Aprovar a taxa de contribuição dos Sócios ou dispensar a cobrança;
- e) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e destino de seu patrimônio;
- f) Definir e supervisionar as atribuições do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- g) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- h) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a dois (002) salários mínimos;

Parágrafo único - O quórum de aprovação dos assuntos tratados na Assembleia Geral Extraordinária será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de editais que conste data, hora, local de sua realização e deve estar em locais públicos e visíveis que permitam a todos os associados saberem da realização da mesma, sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

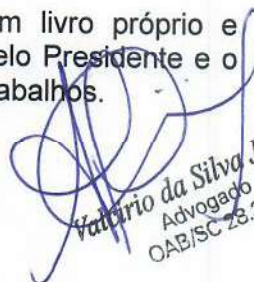
Art. 23 - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% mais um dos associados, Segunda e última convocação meia hora após, com o número mínimo de dez (10) associados.

Art. 24 - A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser anunciado na mesma assembleia, sendo que a deliberação sobre a destituição deverá ter a aprovação da maioria dos associados presentes com direito a voto na Assembléia.

Parágrafo único - Cada associado só terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Art. 25 - As decisões da Assembléia Geral serão anotadas em livro próprio e aprovadas pelos participantes da mesma, e a ata será assinada pelo Presidente e o Secretário e demais participantes que assim quiserem ao final dos trabalhos.

SEÇÃO II


Valdirio da Silva Junior
Advogado
OAB/SC 28.390

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria eleita pela Assembleia Geral é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 27 - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sempre eleita por Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete a Diretoria:

- a) Fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Receber em suas reuniões os associados que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas;
- c) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e dirigi-las e fazendo cumprir suas decisões;
- d) Encaminhar as decisões aprovadas em Assembleia;
- e) Coletar dados e efetuar levantamentos sobre as necessidades da comunidade, procurando soluções junto à mesma ou a outros órgãos sejam públicos ou privados;
- f) Prestar contas junto ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- g) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- h) Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessário neste Estatuto;
- i) Admitir e demitir funcionários, e criar departamentos técnicos ou comissões, quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das tarefas;
- j) Aprovar acordos e convênios em conformidade com o Art. 15, Parágrafo Único.

Art. 29 - A Diretoria reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês para tratar de assuntos de interesse da Associação, sempre com a aprovação da maioria simples entre seus membros, quórum este valendo para qualquer deliberação.

Art. 30 - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria e não havendo como recompô-la dentro da própria Diretoria, as vagas serão preenchidas através de Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Judicial e Extrajudicialmente;
- b) Firmar convênios;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias da Diretoria bem como as Assembleias Gerais;
- d) Encaminhar soluções para os casos de urgência, submetendo-as a seguir a aprovação da Diretoria;
- e) Acatar e fazer cumprir as decisões da maioria;
- f) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- g) Admitir e demitir funcionários, técnicos, supervisores sempre com anuência da Diretoria;
- h) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, bem como assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação.

Valcino da Silva Junior
Advogado
OAB/SC-26.390

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 33 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Receber toda correspondência dirigida à Associação dando-lhes o destino certo;
- c) Assinar correspondência junto com o Presidente;
- d) Matricular os sócios;
- e) Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- f) Elaborar e ler as atas de cada reunião;
- g) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- h) A responsabilidade pela guarda dos livros e documentos da Associação.

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente os cheques e os demais documentos relativos ao movimento de valores;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, o patrimônio de ordem financeira da Associação;
- c) Escriturar e fechar o livro caixa todos os meses, apresentar à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o Balancete do mês findo, e expando a condição física do saldo de Caixa,
- d) Apresentar o balanço anual das finanças à Associação na Assembleia Geral;
- e) Catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- f) Controlar e arrecadar as contribuições para a Associação.

Art. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Dentre os eleitos qual obtiver maior número de votos, exercerão os cargos de Presidente e Secretário.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando houver motivo relevante;
- b) Fiscalizar e emitir parecer pela aprovação ou rejeição das contas da Diretoria, levando ao crivo da Assembleia Geral;
- c) Propor anualmente à Assembleia, a taxa de Contribuição dos Associados, ou pedir isenção da mesma.
- d) Dirigir, através de seu Presidente, as Assembleias Gerais Extraordinárias por eles convocadas;

Valdirio da Silva Júnior
Advogado
OAB/SC 28.390

- e) Fiscalizar, e se necessário for, contratar serviços técnicos especializados para efetuar serviços de auditoria junto às contas da Diretoria.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - As Eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria.

Art. 40 - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto assegurado a todos os sócios o direito de votar e ser votado.

Art. 41 - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) sócios, não pertencentes a nenhuma das chapas registradas, que dividirão entre si as atribuições especialmente designadas pela Diretoria.

§ 1º - A data das eleições deverá ser marcada com antecedências de 10 (dez) dias, através de Edital de convocação quando será dada ampla divulgação sobre o memo.

§ 2º - Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da eleição.

§ 3º - A apuração do resultado e divulgação dos eleitos far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

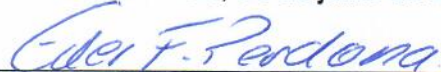
Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43 - O Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria e Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral determinará as normas a serem adotadas para o funcionamento pleno da Associação, inclusive a criação de órgãos e departamentos com seus respectivos regulamentos.

Art. 44 - Fica eleito o fórum da Comarca de Jaguaruna (SC), para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto.

Art. 45 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral por aclamação, no dia 13 de julho de 2013, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Trzeze de Maio - SC, 13 de julho de 2013.



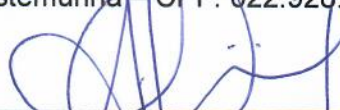
Eder Francisconi Perdoná
Testemunha – CPF 843.336.269-00



Marisbete Teixeira Perdoná
Testemunha – CPF: 022.928.809-03



Laercio Correa
Pres. da Assembleia de Constituição



Valcírrio Rezin da Silva
Advogado – OAB/SC 28.390

Estado de Santa Catarina

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Valfrido Dandolini Bez Fontana - Oficial Registrador

Avenida Duque de Caxias, 700, Centro, Jaguaruna - SC, 89715-000 - tel/fax

48-3624-1134

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 000280 Data: 08/08/2013 Qualidade: Integral
Registro: 000776 Data: 08/08/2013 Livro: A-004 Folha: 117

Apresentante: ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DO TREZE

Emolumentos: Registro: R\$49,00, Selos: R\$5,40, FRJ: R\$0,00 - Total R\$54,40 -
Recibo nº: 6669

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DEA54941-8ICV,
DEA54942-40R4, DEA54943-3K90, DEA54944-NJ6P

Dou fé, Jaguaruna - 08 de agosto de 2013

Aline Bez Fontana Souto - Oficial Substituto

Mônica D. Cardoso


Valfrido Dandolini Bez Fontana
